

..... **Artigo**

Femigenocídio e *sanación*: limites da reparação pela violência de gênero na guerra da Guatemala e a proposta de uma coletiva comunitária

Femigenocidio y sanación: límites a la reparación por violencia de género en la guerra de Guatemala y la propuesta de una colectiva comunitaria

Femgenocide and sanación: limits to reparation for gender-based violence in the Guatemalan war and on the objective of a community collective

Vivian Urquidi¹

Ana Carolina Moura Almeida²

Graziela Tavares de Souza Reis³

Página89

RESUMO

O artigo analisa o conflito armado na Guatemala (1960-1996), quando as forças militares, principalmente estatais, cometeram violência sexual massiva contra mulheres indígenas, com alto número de mortes. O estudo realiza um recorte de gênero e raça, especificando a violência contra a mulher indígena, a partir do conceito de femigenocídio, indiferente às normativas internacionais de proteção de direitos humanos e sua falha sobre um processo eficiente de reparação, por ocasião da justiça de transição, que constituiu uma “*Comisión para el Esclarecimiento Histórico*” [Comissão de Esclarecimento Histórico] (CEH). Observa-se no seu Relatório Final, a ausência de instrumentos mais sensíveis e capazes de identificação da violência de gênero e a intenção femigenocida do próprio Estado. Ao não serem representados adequadamente no documento da CEH, ocasionam um tipo de invisibilização das experiências de violências, considerando sobretudo que as vítimas centrais foram as mulheres de origem Maya. Por que não houve avanços nas reparações materiais massivas e simbólicas pelos crimes do passado contra as mulheres indígenas, depois das transições à paz, na Guatemala? Quais movimentos surgem a partir da organização e cosmovisão das comunidades e do feminismo comunitário

¹ URQUIDI, Vivian. Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Programa de Pós-graduação em Estudos Culturais; Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latinoamericanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo. e-mail: vurquidi@usp.br <https://orcid.org/0000-0003-4349-7179>

² ALMEIDA, Ana Carolina Moura Fernandes de. Mestranda do Programa de Pós-graduação Estudos Culturais (PEC), Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latinoamericanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo. email: ana.moura.almeida@usp.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7621-3115>

³ REIS, Graziela Tavares de Souza. Doutoranda em Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM) Núcleo de Pesquisa Diálogos Interseccionais e Epistemologias Latinoamericanas (Nupedelas) da Universidade de São Paulo. E-Mail: grazielareis@usp.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9165-8024>

guatemalteco? A partir do conceito de *femigenocídio* e *pedagogia da crueldade* trazidos por Rita Segato, e a partir da análise de novas normativas sobre a violência de gênero em países em situação de guerra, propomos elucidar aspectos dessa violência contra as mulheres indígenas guatemaltecas que ficaram invisibilizadas no documento. Apresenta-se, no final, uma proposta original e de uma colectiva de Actoras de Cambio preocupadas com os danos, consequências e ‘*sanaciones*’, a cura, de todos os danos da guerra sobre os corpos das mulheres.

Palavras-chave: *Comisión para el Esclarecimiento Histórico*; Guatemala; Mulheres indígenas; Femigenocídio; Actoras de Cambio

RESUMEN

El artículo analiza el conflicto armado en Guatemala (1960-1996), cuando fuerzas militares, principalmente estatales, cometieron violencia sexual masiva contra mujeres indígenas, con un elevado número de muertes. El estudio se enfoca en género y raza, especificando la violencia contra las mujeres indígenas, con base en el concepto de femigenocidio, indiferente a las normas internacionales de protección de los derechos humanos y su incapacidad para brindar un proceso eficiente de reparación, durante el sistema de justicia transicional. constituyó una “Comisión para el Esclarecimiento Histórico” (CEH). Se observa en su Informe Final, la ausencia de instrumentos más sensibles capaces de identificar la violencia de género y la intención femigenocida del propio Estado. Al no estar adecuadamente representados en el documento de la CEH, provocan una especie de invisibilidad de las experiencias de violencia, considerando sobre todo que las principales víctimas fueron mujeres de origen Maya. ¿Por qué no ha habido avances en las reparaciones materiales masivas y simbólicas por los crímenes cometidos contra las mujeres indígenas en el pasado luego de las transiciones a la paz en Guatemala? ¿Qué movimientos surgen de la organización y cosmovisión de las comunidades y el feminismo comunitario guatemalteco? A partir del concepto de femigenocidio y pedagogía de la crueldad que trajo Rita Segato, y con base en el análisis de nuevas normativas sobre violencia de género en países en guerra, proponemos dilucidar aspectos de esta violencia contra las mujeres indígenas guatemaltecas invisibilizadas en el documento. Al final, se presenta una propuesta original y un colectivo de Actoras de Cambio, preocupados por el daño, las consecuencias y las sanaciones, la cura, de todos los daños que la guerra provoca en el cuerpo de las mujeres.

PALABRAS CLAVE: *Comisión para el Esclarecimiento Histórico*; Guatemala; Mujeres indígenas; Femigenocidio; Actoras de Cambio

ABSTRACT

The article analyzes the armed conflict in Guatemala (1960-1996), when military forces, mainly state-owned, committed massive sexual violence against indigenous women, with a high number of deaths. The study focuses on gender and race, specifying violence against indigenous women, based on the concept of femigenocide, indifferent to international norms for the protection of human rights and its failure to provide an efficient process of reparation, during the transitional justice system, which constituted a “Historical Clarification Commission” (CEH). It is observed in its Final Report, the absence of more sensitive instruments capable of identifying gender violence and the femigenocidal intention of the State itself. By not being adequately represented in the CEH document, they cause a type of invisibility of the experiences of violence, considering above all that the main victims were women of Mayan origin. Why have there been no advances in massive and symbolic material reparations for past crimes against indigenous women after the transitions to peace in Guatemala? Which movements arise from the organization and cosmovision of communities and Guatemalan community feminism? Based on the concept of femigenocide and cruelty pedagogy brought by Rita Segato and based on the analysis of new regulations on gender violence in countries at war, we propose to elucidate aspects of this violence against Guatemalan indigenous women who were made invisible in the document. At the end, it presents an original proposal and a collective of Actoras de Cambio

concerned with the damage, consequences and 'sanaciones', the cure, of all the damage caused by war on women's bodies.

Keywords: *Historical Clarification Commission; Guatemala; Indigenous women; Femigenocide; Actoras de Cambio*

1. INTRODUÇÃO AOS CRIMES DA GUERRA CIVIL

“Toda violación de un derecho humano da lugar a un derecho a obtener reparación, que puede abarcar diversas formas. Para garantizar tal derecho corresponde a los Estados “establecer programas nacionales de reparación y otra asistencia a las víctimas cuando el responsable de los daños sufridos no pueda o no quiera cumplir sus obligaciones” (CCJ: 2007, p. 224)

O período pós-revolução cubana e de Guerra Fria na América Latina e no Caribe, foi marcado pela emergência de regimes de exceção e ditaduras, a maior parte civis-militares, cujo impacto resultou em massacres, assassinatos, desaparecimentos, estupros e outras graves violações de direitos humanos.

Passada esta etapa traumática de violência principalmente estatal, as sociedades se voltaram para processos distintos de transição democrática, mediante projetos de busca de verdade, justiça e reparação às vítimas da violência (LEAL, 2012).

Foi o caso paraguaio, por exemplo, a mais longa ditadura (1954 - 1989) da região, que produziu, segundo a Comisión Verdad y Justicia⁴ (2008, p. 32), mais de 9 mil desaparecidos e mortos, além de milhares de torturados, exilados ou privados de liberdade. No Chile, a Comisión Nacional sobre Prisión y Tortura⁵ (COMISIÓN VALECH II, 2010) confirmou mais de 3 mil mortos e desaparecidos na violência pinochetista, incluindo vítimas de tortura e prisão política. Os piores dados da violência estatal na América do Sul são da Argentina: estima-se

⁴ Os dados do relatório final da Comisión Verdad y Justicia de Paraguai encontram-se no sítio virtual da instituição em: https://www.derechoshumanos.net/lesahumanidad/informes/paraguay/Informe_Comision_Verdad_y_Justicia_Paraguay_Conclusiones_y_Recomendaciones.htm

⁵ O informe da Comisión Valech II, atualiza os relatórios anteriores de comissões formadas no período pós-ditadura. Os dados da Comissão estão em: <https://www.indh.cl/destacados/comision-valech/>

que houve acima de 30 mil mortos, desaparecidos forçados e presos políticos⁶ (MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN, 2015) durante o terrorismo de Estado nas décadas de 1970 e 1980.

Mas o caso da Guatemala é o mais extremo. Na década de 1960, o Estado da Guatemala foi território de intensos enfrentamentos armados entre as Forças Armadas e a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca (URNG), com lutas que se estenderam por mais de trinta anos, entre 1962 e 1996.

O surgimento e prolongamento deste conflito por décadas foi o resultado do acúmulo de múltiplos fatores estruturais, profundamente enraizados na história econômica, social, política e cultural da sociedade guatemalteca, o que resultou segundo estimativas (Tabela) em 200 mil mortos ou desaparecidos.

Tabela de estimativas de pessoas mortas⁷ para o período 1966-1996 na Guatemala

| Resumo das diferentes estimativas sobre pessoas vítimas de execução | | | | | | | | |
|---|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Fonte | Total | 1966-1967 | 1967-1968 | 1960-1969 | 1970-1974 | 1970-1977 | 1966-1977 | 1978-1996 |
| CEH (projeção) ¹ | | | | | | | | 132,000 |
| CIIDH (fontes jornalísticas) ² | | | | 1,507 | | 1,940 | | 3,113 |
| REMHI ³ | 200,000 | | | | | | | |
| JONAS ⁴ | 200,000 | | 8,000 | | | 20,000 | | |
| La Violencia en Guatemala ⁵ | | 4,000 | 2,000 | | | | | |
| Melville & Melville ⁶ | | | 2,800 | | | | | |
| Aguilera Peralta ⁷ | | 6,000 | | | | | | |
| Anistia Internacional ⁸ | | | | | | | 20,000 | |
| Torres-Rivas ⁹ | | | | | 7,200 | | | |

[1] A projeção do CEH é apresentada na seção seguinte.
 [2] Os dados informativos coletados pelo CIIDH incluem assassinatos e desaparecimentos documentados; não é uma mera estimativa. Ver: Patrick Ball, Paul Kobrak e Herbert E. Spierer, *Violencia institucional en Guatemala, 1960 a 1996: una reflexión cuantitativa*, Washington DC: AAAS, 1999, para corroborar os números, veja: <http://hrdata.aaas.org/ciidh/data.html>
 [3] Este número foi apresentado em conferência de imprensa antes da entrega do Relatório do projeto REMHI, abril de 1998.
 [4] Susan Jonas, *La batalla por Guatemala*, FLACSO, Editorial Nueva Sociedad, Guatemala, 1994.
 [5] *La violencia en Guatemala, dramática y documentada denuncia sobre el "tercer gobierno de la revolución"*, México D.E., Fondo de Cultura Popular, 1969.
 [6] Thomas Melville e Marjorie Melville, *Guatemala: The Politics of Land Ownership*, Nova York, The Free Press, 1971.
 [7] Gabriel Edgardo Aguilera Peralta, *La violencia en Guatemala como fenómeno político*, San José, Costa Rica, Centro Intercultural de Documentación, Cuaderno 61, 1971.
 [8] *Informe Anual*, Amnistia Internacional, Londres, 1977
 [9] Edelberto Torres-Rivas, *Introducción. Perfil de Guatemala*, Tribunal Permanente de los Pueblos, IEPALA, 1994.

⁶ Muito embora o Relatório *Nunca Más* (de 1984) da Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas (CONADEP) indicasse que havia cerca de 9 mil desaparecidos, estudos atualizados em 2015 indicam que os presos, mortos e desaparecidos teriam chegado a 30 mil.

⁷ Os dados são estimativas obtidas por diversos estudos em momentos distintos da busca da verdade sobre as mortes. A diferença de dados resulta da metodologia e conceitos utilizados para definir a vítima, do tipo de prova produzida e, evidentemente, da participação mais ativa ou não das comunidades afetadas.

Fonte: Informe *Guatemala, memoria del silencio*. (CEH: 1999, p.72) (tradução nossa).

Nota-se na Tabela que as variáveis raça e gênero não foram consideradas para o levantamento do número estimado de vítimas desses massacres. São crimes de violência principalmente do Estado guatemalteco que terminaram em assassinatos e desaparecimentos, e que, contudo, não deveriam ser classificados apenas como genocídio. A teoria social afirma que na Guatemala o Estado praticou uma política de *terra arrasada*⁸ cujo ápice ocorreu em 1982, com massacres principalmente dos povos indígenas (FALLA, 1992, p. xi).

Nesse contexto, a política de terra arrasada foi praticada sobre o grande contingente de população indígena -proporcionalmente o maior na América Latina - que caracteriza a Guatemala. De acordo com o censo de 2018, 42% da população é de origem principalmente maia⁹. Segundo os relatórios da verdade, das 42 mil vítimas das diferentes formas de violência, 85% eram indígenas (CEH, 1999) que habitavam as regiões rurais e as altitudes. Nestas áreas afetadas pela violência, 80% da população foi deslocada (REMHI, 1998).

É em resposta a tais massacres que em 1994, pela pressão internacional, iniciam-se os *Acuerdos de Paz*, cujo objetivo é iniciar um processo de justiça de transição pela implementação da *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH). A *Comisión* teria como propósito analisar não apenas o momento de maior influxo da violência, na década de 1980, como resgatar todo o período do conflito que teria se iniciado em 1962, com o golpe de Estado, e durado até 1996, data da assinatura definitiva dos Acordos de Paz.

Em 1999, depois de dois anos de investigações e análise de documentos, a CEH divulgou seu Relatório final “*Guatemala: Memoria del Silencio*” (CEH, 1999), com quatro volumes, que juntos possuem mais de 4.000 páginas.

Este *Informe* retrata as consequências e mecanismos da violência no país, o contexto histórico do conflito armado, suas vítimas, e por fim, faz recomendações específicas para avançar no processo de paz, mediante ações judiciais e políticas de reparação às vítimas.

⁸ A política da terra arrasada foi uma campanha de contra-insurgência lançada pelo governo de Lucas García (1978-1982), que tinha como objetivo a repressão massiva da população, a fim de dispersar ou expulsar as comunidades Maya das regiões rurais do ocidente e do noroeste do país, ligadas a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca (URNG). Nesta política milhares de homens, mulheres, crianças e idosos foram vítimas de execuções extrajudiciais, homicídios, torturas e demais graves violações de direitos humanos (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2005).

⁹ De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estadística Guatemala, no Censo de Población y Vivienda – 2018. Disponível em: <https://www.censopoblacion.gt/>

É neste âmbito que o presente artigo se desenvolve, pela análise dos avanços do documento e pelo resgate das críticas que as *sobreviventes*¹⁰ fazem o processo de Paz.

Observa-se que, muito embora a relevância das denúncias estabelecidas pela Comissão, a CEH não conseguiu retratar com a sensibilidade necessária os crimes contra as mulheres indígenas, como veremos mais adiante. Sem poder estabelecer com precisão os crimes contra as mulheres, a Comissão tampouco conseguiu estabelecer os procedimentos necessários de reparação.

É neste cenário que novamente devem ser resgatadas as ações e críticas das coletivas organizadas por mulheres indígenas e mestiças contra pela memória e contra a violência. A partir do resgate das suas tradições e das formas comunitárias ancestrais de cura - *sanación* -, as mulheres indígenas vêm definindo as estratégias que as permitam não apenas reafirmar-se como sujeitos, mas também como agentes de mudança da sociedade, como veremos.

Neste artigo trataremos do *femigenocídio*, conceito explicativo dos crimes sofridos pelas mulheres indígenas na Guatemala. Apontaremos a omissão estatal ao não prevenir, investigar efetivamente e punir essas mortes pelos mecanismos criados pela *Comissão para el Esclarecimiento Histórico*. Logo, se identificarão os limites do Relatório final, no que se refere às mulheres indígenas, para também apresentar algumas das estratégias utilizadas por elas, junto à colectiva feminista *Actoras de Cambio*.

Incluiremos um debate sobre avanços e limites das normativas internacionais na proteção e reparação da violência contra as mulheres indígenas, e finalizaremos resgatando não apenas as críticas de mães, familiares e mulheres do movimento *Actoras de Cambio*, como principalmente suas propostas para romper o silêncio e a culpa, para resgatar a memória e dar *sanación* espiritual e física às mulheres maias e mestiças violentadas.

2. CENÁRIO DO CONFLITO GUATEMALTECO E A BUSCA POR UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A partir da década de 1960, a Guatemala foi território de intensos enfrentamentos entre as Forças Armadas estatais e a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca¹¹, com lutas que se estenderam por mais de trinta anos (1962-1996). Segundo a CEH, estima-se que este

¹⁰ Destacamos o termo “sobrevivente” porque é o modo como as mulheres mobilizadas pelo resgate da verdade, e organizadas contra a violência se autodefinem para apontar o percurso que realizaram de vítimas a atoras sobreviventes.

¹¹ Fundada em 1982, a partir dos principais grupos guerrilheiros do país, entre eles a FAR – Forças Armadas Rebeldes, a ORPA – Organização do Povo em Armas e o EGP – Exército Guerrilheiro dos Pobres.

conflito provocou mais de 200 mil mortos, 45 mil desaparecidos, além de um volume de mais de 100 mil deslocados.

Para a superação desse período, e com a participação e incentivo das Nações Unidas, em junho de 1994, o governo e as forças insurgentes assinaram o *Acuerdo de Paz Firme y Duradero* na cidade de Oslo (Noruega), implementando assim a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH).

A CEH tinha como principal objetivo restaurar a justiça e promover o processo de paz mediante o esclarecimento das violações aos direitos humanos entre os anos de 1962 e 1996. As suas principais finalidades foram a identificação dos agentes e período da violência, bem como a delimitação do escopo dessa violência, definindo seus principais atos que estariam especificamente relacionados com o conflito armado interno.

Dessa forma, dois propósitos centrais da Comissão foram a preparação de um Relatório contendo os resultados das investigações realizadas, e a formulação de Recomendações específicas destinadas à promoção da paz e à reconciliação nacional.

Desse modo, o trabalho da CEH ficou sintetizado num importante Relatório Final, como instrumento fundamental contra a impunidade e o esquecimento.

Os Relatórios finais das Comissões da verdade têm como função oferecer uma versão oficial de representação do passado a fim de evitar o esquecimento e a repetição futura dos cenários de violência que afetam determinadas sociedades.

Observe-se, por exemplo, que a violência contemporânea, capitaneada especialmente pelas “*maras*”¹² e grupos de crime organizado, ocorre nas regiões periféricas e cidades do interior da Guatemala, onde o contingente populacional é principalmente indígena. Segundo Segato, 2014:

Los grupos o corporaciones armadas que se enfrentan en esta nueva modalidad de la guerra son facciones, bandos, maras, patotas, gangs, grupos tribales, mafias, mercenarios corporativos y fuerzas para-

¹² As *maras* são os grupos de crime organizado que promovem a violência social atual na Guatemala. As *maras* são consideradas como principais causantes das altas taxas de feminicídio no país. Segundo o *Anuario Estadístico* da CEPAL (2016), a Guatemala é o terceiro país com maior taxa de assassinatos de mulheres por cada 100 mil. Depois de El Salvador (11) e Honduras (10,2) na Guatemala 2,5 mulheres são mortas em 100 mil (CEPAL, 2016). Segato (2016) considera que a violência contra as mulheres produzido pelas maras e outros grupos organizados de crime pode ser comparada à violência estatal contra as mulheres indígenas nos anos do conflito armado. Nesse sentido, o conceito de femigenocídio poderia também ser aplicado ao caso do estupro das mulheres nas mãos das *maras*, uma vez que também elas se utilizam do corpo das mulheres como arma de guerra contra o inimigo.

estatales y estatales de varios tipos –incluyendo aquí los agentes de la así llamada “seguridad pública” en el ejercicio de su discrecionalidad en Estados cuya “duplicidad” creciente ya no se disimula (SEGATO, 2014, p. 344).

Com isso, as vítimas prioritárias do crime organizado são as mulheres indígenas, restando a elas, como consequências, o fenômeno da migração por expulsão e deslocamento forçado, ou o êxodo para países vizinhos e para os Estados Unidos.

Rita Segato (2014), antropóloga das violências contemporâneas em cenários de guerra, designa sob o rótulo de *pedagogia da crueldade* - conceito central na sua produção teórica - a prática instituída nas rotinas da guerra civil e dos massacres e que vai além do extermínio de pessoas. Segundo a autora o que caracteriza esse modo de violência é a *rapina* ou atitude de *saquear* os corpos femininos ou feminizados de forma arbitrária e violenta, o que “*se manifiesta tanto en formas de destrucción corporal sin precedentes como en las formas de trato y comercialización de lo que estos cuerpos puedan ofrecer, hasta el último límite*” (SEGATO, 2014, p. 342).

O aspecto pedagógico da violência recairia em que os corpos atacados no momento da luta não são apenas os *corpos guerreiros*, mas os corpos fragilizados: os femininos ou os feminizados. Para Segato, há aqui uma violência pedagógica: “*la agresión sexual pasa a ocupar una posición central como arma de guerra productora de crueldad y letalidad*” (SEGATO, 2014, p. 342), como veremos abaixo. Este fenômeno é o *femigenocídio*.

Nesse cenário, muito embora a Comissão tenha dedicado um tratamento à violência contra as mulheres indígenas, a instituição não conseguiu interpretar o grau de crueldade e dano coletivo e subjetivo específicos que se realizaram contra estas mulheres e seus corpos durante a guerra.

Por esse motivo, em um país como a Guatemala, onde o respeito pelos direitos humanos não é garantido, e onde o enfrentamento contra a tortura pelo Estado e o feminicídio são questões urgentes, e onde os protestos de cidadãos é criminalizado, as vítimas que se encontram na base das opressões sociais, isto é, as mulheres indígenas, têm poucas formas de clamar por justiça.

Segundo a Anistia Internacional (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2004, p. 4):

Los cuerpos de las mujeres, su sexualidad y capacidad reproductiva, se utilizan a menudo como campo de batalla simbólico y literal. La discriminación y la violencia basadas en el género no son, así pues, inherentes al conflicto; pero sí están arraigadas en todos los aspectos de la guerra. La violencia contra las mujeres es un aspecto integral y

endêmico de los conflictos a lo largo de la historia. Pero eso no significa que sea inevitable o insoluble. Los patrones de violencia contra las mujeres en situaciones de conflicto no surgen de forma “natural”, sino que son ordenados, aprobados o tolerados como resultado del cálculo político. Más aún, estos crímenes son obra de individuos que saben que no serán castigados por agredir a mujeres y niñas. Estas fuerzas (militares, políticas, sociales o económicas) exacerbam o manipulan conscientemente actitudes estereotipadas o violentas hacia la mujer ya extendidas en la sociedad al considerar que esta estrategia de guerra les será beneficiosa

Um conceito que traduz com precisão a violência estatal é o de *necropolítica*, do camaronês Achille Mbembe (2016). Segundo o filósofo, as práticas genocidas – generificadas, racializadas e etnificadas - consistem em uma ação deliberada de fazer morrer.

Esse conceito faz referência à distribuição desigual da oportunidade de viver e morrer no sistema mundo europeu/euronorteamericano moderno/capitalista colonial/patriarcal (GROSFOGUEL, 2009), em que o uso do poder econômico e político decreta que algumas pessoas podem viver e outras devem morrer.

Esse fenômeno pode ser identificado na estrutura dos Estados modernos que adotariam não apenas o uso do monopólio da força, como a decisão sobre quem deve morrer, como uma política legítima de guerra principalmente nos países colonizados. Ocorre que os discursos utilizados para validar essas políticas de segurança causam o extermínio de determinados grupos.

Forjado à luz de Foucault e suas teses sobre o biopoder (FOUCAULT, 2000), o conceito de necropolítica vai além, segundo Mbembe (2016, p. 123):

Alguém poderia resumir nos termos acima o que Michel Foucault entende por biopoder: aquele domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle. Mas sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito desta lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação antagônica que coloca essa pessoa contra seu ou seu assassino/a? [...] A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar. Se considerarmos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder?

Diante disso, para o autor, a noção de necropolítica e necropoder pode ser usada para explicar as várias maneiras pelas quais, no mundo contemporâneo, diversas formas de armas de guerra são implementadas por agentes estatais, a fim de criar submundos marginais. Estes se constituem em formas de existência social, na qual impera um cenário de completa precariedade, propício a todo tipo de violação de direitos humanos. Em síntese, nesses novos formatos, para Mbembe (2016, p. 146), “vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de *mortos-vivos*”.

3. SOBRE SILENCIAMENTOS, INVIBILIZAÇÕES E DISTORÇÕES: VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER INDÍGENA

Quando a Nobel da Paz em 1992, Rigoberta Menchú, narrou pelas mãos de Elizabeth Burgos (1985) o ensaio “*Me llamo Rigoberta Menchú y así me nació la conciencia*”, obra fundamental sobre a memória coletiva revolucionária, um antropólogo estadunidense, David Stoll (1999), desqualificou o testemunho da indígena guatemalteca como tergiversação dos fatos e inexatidões para adaptar a realidade aos objetivos revolucionários.

O silenciamento, invisibilização e distorção das experiências indígenas e femininas nas narrativas científicas ou institucionais, geralmente produzidas por homens brancos/mestiços, é uma das características dos poderes coloniais. Ao deslegitimar a narrativa de Menchu, o antropólogo não apenas negou o testemunho de uma vítima da guerra, como também as memórias da sua aldeia marginal e pobre, e das lutas ancestrais da comunidade e da família contra o regime de expropriação da terra.

Na tese doctoral de Amandine Fulchiron, que resulta do diálogo com a *Coletiva Actoras de Cambio*¹³ e com as indígenas guatemaltecas, trata-se das consequências dessa negação (FULCHIRON, 2020, p. 74):

La humillación y la exclusión persisten en Sepur Zarco después de la sentencia judicial, mientras la vergüenza comunitaria, y el silenciamiento masculino que de allí se deriva, siguen culpabilizando a las mujeres en Libertad. De ahí que [las víctimas] afirman que “eso no me va a revivir por dentro”, mientras las mujeres q’eqchi’ dicen que “eso no nos va a reparar el daño que nos han hecho”. La voz y la experiencia de las mujeres de Sepur Zarco y de Libertad ponen en entredicho el

¹³ Referência fundamental para este trabalho é a tese de doutorado de Amandine Fulchiron (2018), pela Universidad Nacional Autónoma de México, intitulada “*La Ley de las Mujeres: Amor, poder propio y autoridad - Mujeres sobrevivientes de violación sexual en guerra reiventan la justicia desde el cuerpo, la vida y la comunidad*”, que trata das mulheres cujas vidas e corpos foram violados por estupros e genocídios.

planteamiento generalizado según el que un proceso judicial exitoso es reparador en sí.

Logo, a violação sexual, principalmente em cenários de conflitos armados, é um dos maiores silêncios da história dos conflitos de alta intensidade.

Mesmo sendo uma prática comum e massiva em todas as guerras e em todos os genocídios - como forma de submeter povos e comunidades inimigas por meio da instrumentalização do corpo das mulheres - a violência sexual é considerada um dano colateral, geralmente interpretado como prática individual cometida por soldados em busca de poder.

Situações semelhantes foram registradas já na guerra anticolonial Argélia-França (1954-1962) e mais recentemente, no terrorismo de Estado em Myanmar iniciado em 2016. Neste caso, a violência sexual e castração das mulheres nativas eram para que não elas pudessem mais ter filhos. No caso do Congo-Ruanda (1998-2003), as mulheres tinham os seios cortados e/ou suas vaginas destruídas para que também não pudessem mais procriar¹⁴. Nestes casos há um objetivo explícito de genocídio que, ao se realizar pela instrumentalização e destruição do corpo da mulher, como método de guerra, deve ser considerado como *femigenocídio*.

No caso da Guatemala, conforme reconhece oficialmente o Relatório da CEH, a violência sexual tornou-se uma prática comum e sistemática por parte dos integrantes da força pública nacional, em seu propósito de afetar e enfraquecer a Unidade Nacional Revolucionária da Guatemala, especialmente entre os anos de 1982 e 1988.

De acordo com os Relatórios “Memoria del Silencio” da Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH, 1999) e o “Guatemala Nunca Más” do Projeto de Recuperação da Memória Histórica (REMHI, 1998)¹⁵, os objetivos da violência sexual foram: a) O estupro como demonstração de poder por parte da estratégia do terror que buscava definir quem dominava e quem deveria ser subordinado, b) Uma vitória sobre os oponentes, com base não apenas no que eles representavam para si, mas também com base no que representavam para os outros e como objetivo político para atacar as comunidades, c) Uma moeda de troca em alguns casos como a

¹⁴ Sobre a violência sexual a mulheres em cenário de guerras ver Tescari (2018)

¹⁵ O informe REMHI “*Guatemala: Nunca Más*” foi produto de uma iniciativa da Igreja Católica dentro do Projeto Interdiocesano de Recuperação da Memória Histórica (REMHI), sob a coordenação da Oficina de Direitos Humanos do Arcebispo da Guatemala (ODHAG). Criado em 1995, o Projeto não estabeleceu nenhum vínculo formal com a Comissão de Esclarecimento Histórico, mas procurou contribuir de forma complementar ao trabalho da CEH, em busca da memória, verdade e justiça (REGINATTO, 2012).

única forma de sobreviver, d) Como consequências da guerra, recompensa ou compensação aos soldados por sua participação no conflito, e) Como tortura sexual cruel.

A CEH afirma que os estupros contra mulheres foram uma prática incluída no treinamento militar, já que havia prostitutas para acostumar o soldado a essa prática. Logo, a objetificação a que foram submetidas as mulheres era de desumanização absoluta, o que permitiu que elementos do Exército as atacassem com total impunidade. No capítulo *Violencia sexual contra la mujer*, o Relatório da CEH distingue dois tipos de violência sexual do Exército da Guatemala, especialmente entre 1981 e 1983: estupros massivos contra mulheres maias e estupros no contexto de repressão seletiva.

Feministas e ativistas guatemaltecas, como Yolanda Aguilar¹⁶, registraram em relatos comoventes como as atrocidades foram cometidas contra as indígenas na clara intenção de esgarçar o tecido social: foram cruelmente violadas, muitas vezes na presença de seus filhos e companheiros; outras escravizadas sexualmente; abusadas de todas as formas possíveis ou obrigadas ao deslocamento forçado. Na busca corajosa de reconstrução e de liderar processos contra a violência, algumas acabaram rompendo com suas próprias comunidades, sendo vistas, em algumas situações, como aquelas que usaram do sexo para sobreviver, perdendo os laços em sua cultura e sobrevivendo com profundos traumas e tristeza, sem qualquer reparação do Estado, e discriminadas em sua própria comunidade.

O caso do massacre de Sepur Zarco é um exemplo emblemático dos estupros sistemáticos e da exploração dos indígenas q'eqchi nas comunidades.

Atravessada a comunidade por uma história de conflitos agrários - muito embora as terras fossem ancestralmente ocupadas por povos indígenas - a pequena comunidade de Sepur Zarco, *município de El Estor, departamento de Izabal*, foi cenário nos anos 1980 do assassinato das suas lideranças, de torturas e desaparecimentos, e suas mulheres foram submetidas à escravidão sexual e doméstica na base militar erguida no local.

Em *Peritaje Antropológico de Género: Causa del Caso Sepur Zarco*, elaborado por Segato (2016b), se expõe que com a chegada do exército se desintegrou a comunidade e a destruição do corpo da mulher foi a forma que utilizaram para essa desintegração.

As provas de femigenocídio coletadas da peritagem do caso foram evidentes para que responsáveis pudessem ser processados em julgamento por crimes contra a humanidade:

Parte importante de su peritaje, es la correlación que efectúa la perito SEGATO, al indicar que los soldados utilizaron a la inversa, la

¹⁶ A antropóloga Yolanda Aguilar é coordenadora do Centro de Formación-Sanación e Investigación Transpersonal Q'anil Guatemala.

mitología del Popol Vuh, que exalta a la mujer como depositaria de vida, mientras que los soldados destruyen a las mujeres, violándolas. Es de hacer notar que la mujer es símbolo de poder en el pueblo, pues son las portadoras de vida, lo que explica su eliminación. De tal forma que al producirse el daño a las mujeres de Sepur Zarco, también se ha dañado a la humanidad, no se trata sólo del sufrimiento de las víctimas, sino la lesión a todo el vínculo humanitario (GUATEMALA, 2016, p. 487).

O caso Sapur Zarco é paradigmático porque a palavra das vítimas foi considerada como testemunhos importantes, como provas das violações, impactando a perspectiva jurídica que começa a considerar a voz das mulheres que são vítimas de violências, sobretudo a sexual. (RAMÍREZ, 2018)

A gravíssima violência ali praticada sentou um precedente para tratar a violência da guerra e a condenação dos militares pelos crimes de violência estatal. Ainda, ainda é um caso excepcional sob o aspecto de investigação e de punição dentro da Guatemala, considerando que a maior parte das violações no país ficaram impunes e as medidas de reparação que desencadeou foram ineficazes.

Extraí-se desses casos que a *pedagogia da crueldade* tem duas consequências nos vitimadores e nas vítimas: a primeira consequência imediata se refere a quem recebeu treinamento do estupro e que concretiza sua lição na rapina dos corpos femininos ou feminizados, agora convertidos em territórios ocupados. Esta prática naturaliza em longo prazo formas de dominação e práticas socioculturais cruéis na violência cotidiana contra a mulher. Na Guatemala de hoje, bem como em outros países submetidos ao femigenocídio, como El Salvador, o crime organizado nas periferias das cidades ainda utiliza o estupro das mulheres dos inimigos derrotados¹⁷.

A segunda lição da *pedagogia da crueldade* é para a mulher e seu corpo violentado e sangrado pela violência sexual. A violência aqui é uma forma de humilhação que ocorre contra o corpo da mulher como forma de atingir não apenas esta, mas também, por meio da posse do seu corpo, perseguir os “donos originais”. O efeito da lição é a submissão e a autonegação na

¹⁷ Para ver mais em relação a Guatemala, pode-se consultar o caso “Cuarto Pueblo”, investigado pela Comisión Internacional contra la Impunidad en Guatemala, Informe de Cierre disponível em: https://www.cicig.org/wp-content/uploads/2019/08/InformeLegadoJusticia_SI.pdf. Já para mais informações sobre El Salvador, é possível acompanhar os dados atualizados de feminicídios no país por meio do Observatorio de Violencia contra las Mujeres, da Organización de Mujeres Salvadoreñas por la Paz (ORMUSA), em: <https://observatoriodeviolenciaormusa.org/violencia-femicida/>

guerra pela vergonha sobre seus corpos e pelo silêncio. As mulheres estupradas costumam afirmar que foram separadas dos seus corpos, que não mais lhes pertence ou não mais lhes permite o gozo. Que elas perderam sua força vital e suas possibilidades de felicidade. O estranhamento do próprio corpo tem um resultado em longo prazo, pois reafirma as posições de gênero na comunidade. A violência sexual coloca as vítimas como estranhas nas suas famílias, repudiadas regularmente pelos companheiros ou pela comunidade.

Sabe-se que nas sociedades colonizadas, há o que se denomina *entronque patriarcal* (PAREDES, 2008; CABNAL, 2010, p. 15), a soma do patriarcado ancestral indígena com o patriarcado colonial judaico-cristão. Esta soma de sistemas opressores castiga física e nega moralmente os corpos femininos que foram sexualmente possuídos pelos ‘outros’¹⁸, os invasores.

Há três formas de negação da subjetividade do ser: a invisibilização, o silenciamento ou a deturpação da identidade. Segundo Fulchiron (2016, p. 395):

El análisis del modus operandi de la violación sexual durante el conflicto armado en Guatemala, así como la dimensión y la crueldad que cobró, evidencian que lejos de ser un “daño colateral”, la violación sexual fue utilizada como estrategia de guerra.

Assim, estes crimes sexuais não foram atos isolados e individuais de soldados em busca de prazer como recompensa individual pelo trabalho durante a guerra, nem foram crimes cometidos por insanidade. Durante o conflito armado na Guatemala, os rituais de extermínio incluíam regras muito claras e definidas. Para isso, normas foram estabelecidas dentro do Exército para subjugar, instalar o terror e massacrar o “inimigo interno”¹⁹ por meio de corpos de mulheres.

Apesar de os documentos oficiais reconhecerem a dimensão sistemática, massiva e generalizada das violações sexuais durante a guerra, nenhuma das ações de violência sexual foram investigadas com a mesma profundidade quanto se investigaram outros crimes.

¹⁸ ‘Outro’ é no sentido que a crítica aos poderes coloniais designa a alteridade: o ‘outro’ branco ou mestiço, militar e, principalmente, o ‘outro’ macho. Esta caracterização se apoia em Grosfoguel: “*la ubicación estructural de una mujer indígena en América [segundo a qual] lo que llegó fue un sistema mundo más complejo que el descrito por los paradigmas de la economía política y el análisis del sistema mundo. Un hombre europeo / capitalista / militar / cristiano / patriarcal / blanco / heterosexual llegó a América y estableció en el tiempo y el espacio de manera simultánea varias jerarquías globales imbricadas*” (Grosfoguel, 2009, p. 25).

¹⁹ A Doutrina de Segurança Nacional no contexto da Guerra Fria considerava que havia um “inimigo interno” potencial, representado pelos comunistas ou por qualquer pessoa suspeita de poder atentar contra a ordem política do Estado. Os insurgentes foram classificados como inimigos internos, mas também qualquer organização social que fosse considerada suspeita. Na década de 1980, o povo Maya passou a ser considerado como “inimigo interno” (FULCHIRON, 2016).

Tampouco há recomendações sobre a violência sexual, como condição para a paz, para o Estado da Guatemala dar seguimento aos crimes de lesa humanidade:

Un silencio espeso ha caído sobre esta violación a los derechos humanos (...) Este silencio ha fomentado la impunidad en torno a estos crímenes, y legitimado este tipo de violación a los derechos humanos de las mujeres como algo poco importante y hasta natural” (FULCHIRON, 2009, p.3)

Desse modo, entende-se que silenciar os aspectos da crueldade que envolvem a violência sexual contra massiva contra as mulheres maias significou promover o apagamento da memória coletiva, quando não naturalizar a prática no cotidiano da violência contemporânea. Por isso, a ausência de mulheres indígenas nas narrativas e ações institucionais para a recuperação da memória histórica da Guatemala e da subjetividade violentada das mulheres indígenas, não foi acidental, e sim arbitrária.

Em geral, a memória histórica é um campo de batalha no qual o Estado e as forças envolvidas em graves violações contra a humanidade procuram impor suas narrativas ou o silêncio. A negação das experiências das mulheres maias na memória social apresenta-se como uma concepção misógina, racista e classista do mundo, onde a experiência masculina ocidental é imposta à totalidade da experiência humana.

A invisibilização da violência contra a mulher indígena ocorreu inicialmente pela falta de dados específicos na CEH sobre determinadas formas de violência. No Relatório Final da Comissão a apresentação dos dados foi dividida pelas categorias independentes de “sexo” e “etnicidade”, sem evidenciar o grau de incidência da violência particular nas mulheres indígenas²⁰. Estudos recentes indicam que mais de 100 mil mulheres indígenas teriam sido estupradas e tornadas escravas sexuais de militares na guerra²¹.

O cenário de invisibilidade destrói a existência social, provocando uma desvalorização genérica do grupo de mulheres, limitando as possibilidades de mudança. Ademais, evita a

²⁰ Na Guatemala foi registrado que uma de cada quatro vítimas diretas das violações de direitos humanos foram mulheres, e que além de serem alvo dos mesmos abusos que os homens, foram afetadas quase exclusivamente pela violação sexual (99%). A CVR relata que as mulheres representaram 25% do total de vítimas e o 99% dos casos de violência sexual (GAMARRA, 2018).

²¹ Dados publicados pela Fundação Horizons (2018), organização não governamental que atua com as comunidades indígenas da América Central e do México. Entre as preocupações da fundação está o fortalecimento da luta contra as mulheres, mediante parcerias com organizações que lutam pelos direitos das mulheres. A matéria foi publicada no dia 5 de janeiro de 2018 no site oficial da fundação sob o título Guatemala: Two Women Murdered Every Day. 2018. Vide: <<http://www.horizons.ca/blog/2018/1/3/guatemala>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021

discussão sobre as relações de poder e as ideologias racistas, sexistas e classistas que sustentaram a apropriação coletiva e violenta dos corpos das mulheres durante a guerra.

Tais são as condições para que essas relações sejam perpetuadas e reorganizadas na sociedade pós-conflito, considerando-se a estreita relação entre o passado e o presente. A história contemporânea da Guatemala confirma desafiadoramente a hipótese do crime de *femigenocídio* no pós-conflito:

“Las consecuencias del conflicto armado interno en términos de destrucción de comunidades, desplazamiento, aumento de la pobreza y exclusión social han influido en el grado de violencia que se ejerce sobre las mujeres hoy, así como en la impunidad de que gozan los responsables de las violaciones de derechos humanos que se cometieron. La gran mayoría de las mujeres que fueron víctimas de violaciones de derechos humanos durante las campañas de contrainsurgencia emprendidas por el ejército guatemalteco a principios de la década de 1980 eran miembros de grupos indígenas mayas que vivían en zonas rurales, mientras que en la mayoría de los casos de asesinato de mujeres que se registran hoy en Guatemala las víctimas son mujeres ladinas que viven en zonas urbanas. Sin embargo, la brutalidad de los homicidios y los signos de violencia sexual que presentan ahora los cuerpos mutilados de las víctimas tienen muchas de las características de las terribles atrocidades cometidas durante el conflicto que quedaron impunes, y revelan que en la sociedad guatemalteca persisten formas extremas de discriminación y violencia sexual” (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2005, p. 8)

O trauma do estupro e a resposta político-social colocam a mulher indígena na situação de questionar seus valores sociais e sua identidade cultural.

A esse respeito, a CEH afirma que “*todas las culturas valoran a las mujeres en función de su papel biológico*” (CEH, 1999, Volume III, p. 50). Compreende-se que, além de reprodutoras biológicas, elas são responsáveis pela reprodução social e transmissão, por meio dos laços íntimos e cotidianos, pela linguagem, a cultura ancestral e comunitária, a visão de mundo e das normas de vida e relações entre os membros da comunidade, ou seja, os conteúdos da identidade comunitária e herança social.

Assim, se estes valores forem afetados, toda a comunidade sofre. Nas cosmovisões indígenas, isso tem um significado maior, dada a equivalência possível entre a mulher e a ‘mãe terra’, que assume a representação da vida e da reprodução social. Muitas vezes, porém, elas não conseguem assumir seus papéis, segregada e estigmatizada na família, por vizinhos ou pela sociedade

O ataque à sexualidade das mulheres representa um ataque aos fundamentos culturais do grupo ao qual elas pertencem, por causa dos significados que seus corpos e papéis assumem.

Após o estupro, as mulheres indígenas não puderam voltar naturalmente a seus grupos afetivos, pois foram apontadas como culpadas por alterarem as normas sociais monogâmicas, de não cuidarem de sua sexualidade, quebrando os valores impostos pelo grupo ao qual eram inseridas (FULCHIRON, 2020)²².

Nesse contexto, as mulheres, além de sofrer a perda de pessoas significativas para suas vidas, precisaram muitas vezes silenciar sobre a violência sexual, pois tiveram de viver sob constante ameaça e violência contra seus próprios corpos. Para destruir o corpo social, foi realizada a destruição dos corpos físicos e espirituais das mulheres. Para estas, o Exército as estuproou como punição por serem mulheres de guerrilheiros. A Anistia Internacional já havia identificado nos anos 1980 estas punições no testemunho e justificativa dos próprios soldados sobre os estupros: “*eliminar las simientes de la guerrilla*” (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2004, p. 13)

Havia uma lógica de atuação do Exército nas comunidades camponesas: eliminar os homens como principais responsáveis pela atividade política local, incluindo o apoio à guerrilha. Na ausência dos homens, os militares atacaram mulheres, crianças e idosos, como demonstração de poder absoluto e para humilhação constante (FULCHIRON, 2020). Por isso, o estupro em frente de toda a comunidade foi a forma específica pela qual o Estado, por meio de seus agentes militares, exterminou mulheres indígenas.

Logo, no contexto em análise, a violência contra as mulheres transformou-se em objetivo estratégico de guerra, e é nesse sentido que Segato (2016) designa o *femigenocídio*: a destruição física e simbólica do corpo das mulheres indígenas, impedindo potencialmente a reprodução subjetiva e material, a procriação das comunidades.

²² De fato, o comportamento da comunidade em relação às mulheres estupradas na Guatemala não é isolado. Um relatório da Anistia Internacional, publicado em 2004, que analisa o impacto dos conflitos sobre as mulheres, observa que depois de sofrer violência sexual, as mulheres costumam sofrer diversas formas de agressão de seus companheiros e comunidade: “*Varias mujeres de Burundi que habían sido violadas contaron [...] que familiares mujeres, compañeras de estudios, amigas y vecinas se habían burlado de ellas por los abusos que habían padecido. En Ruanda, las sobrevivientes de la violación narraron a los delegados de Amnistía Internacional [...] que no sólo habían sido humilladas y escarnecidas por otras mujeres de sus comunidades, sino también por sus propias hijas*”. Em outras situações, o preconceito às mulheres e crianças estupradas incidia em que elas fossem “*rechazadas por sus vecinos por el miedo a que hayan sido contagiadas del VIH. Esto, combinado con las actitudes hacia la violación, puede hacer que las sobrevivientes sean consideradas no aptas para el matrimonio, lo que tiene consecuencias devastadoras en sociedades donde el bienestar económico y la posición social de las mujeres dependen de su relación con los hombres*” (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2004, p. 22).

Trazer ao debate esta temática questiona o tabu, que se constitui um mecanismo social de invisibilização e naturalização das relações de poder que operam no corpo e na vida das mulheres. Além disso, permite apoiar e validar a sua verdade, reconhecendo a brutalidade e injustiça do crime ocorrido, de forma a racionalizar tanto o imaginário social, que considera violações como atos isolados de soldados em busca de prazer, como a racionalidade patriarcal segundo a qual as mulheres são as culpadas, porque “queriam” ou “gostavam”.

As limitações sobre a interpretação da violência sexual em países colonizados, exige que sejam combinadas análises históricas e sociológicas que permitam interpretar o momento ético-político do país com a finalidade de entender as culturas jurídicas ou os valores sociais capazes de visibilizar e dar voz às vítimas de uma violência sexual.

Tais limitações na hermenêutica social em momentos de crise profunda como o conflito armado, quando a ocupação dos corpos - e não apenas a eliminação - é parte da estratégia da guerra, são a chave para entender o motivo, por exemplo, para que as violações não tenham acabado após o processo de paz implementado mediante a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico*.

Finalmente, a negação da violência sobre as mulheres na guerra civil permitiu que a impunidade seja um dos elos entre a violência sexual de ontem e os assassinatos e estupros de hoje, realizados por exemplo, pelas *maras* guatemaltecas.

Em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) indicou que nos anos seguintes à CEH, o acesso à justiça pelos povos indígenas foi limitado por barreiras linguísticas, geográficas e culturais; e que o Estado continuou a violar as garantias judiciais da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Interamericana sobre prevenção, sanção e erradicação de tortura e violência contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉN DO PARÁ, 1994).

Tal perspectiva é corroborada pela legislação penal guatemalteca, em que se verifica que o Código Penal vigente (CÓDIGO PENAL DE GUATEMALA, Decreto No. 17-73, 1973) ainda traz elementos conceituais que se pautam numa moral patriarcal, cristã e colonialista. Veja-se, por exemplo, o conceito de "mulher honesta" como princípio para qualificar a possível vítima do crime de estupro.

Esse conceito traz em si uma carga de opressão de *gênero* no sentido que o feminismo comunitário (PAREDES, 2008) outorga ao gênero, como uma categoria que define o tipo de relação de opressão no regime do patriarcado, e que os estudos de *colonialidade de gênero* (LUGONES, 2008) denunciam como o padrão de dominação nas sociedades colonizadas, que

também são hierarquizadas racialmente. A colonialidade de gênero gera um princípio organizador da sociedade, pautado por valores de ética patriarcal e militarista, quando não cristã na perspectiva da subordinação da mulher.

Note-se a cultura patriarcal e as relações de gênero plasmadas nos códigos guatemaltecos²³ sobre a “mulher inexperiente” reproduzem as intenções da sociedade machista, racista e elitista. Ao se categorizar quem seriam as mulheres puras, honestas, inexperientes, se justifica a prática de crimes contra aquelas que não foram objetificadas dessa forma. O conceito, por um lado, infantiliza a mulher e, por outro, transfere a responsabilidade do crime sexual para a vítima. Nessa perspectiva, justifica-se tanto a tutela do Estado, quanto o abandono das ativistas indígenas que lutam pelos direitos humanos, e que por isto dificilmente serão consideradas sujeitos de proteção estatal.

Na moral jurídica, o conceito de estupro precisa ser reconfigurado principalmente nos textos normativos do país. O estipulado pela Constituição da Guatemala de 1985, por exemplo, em seu capítulo destinado ao estupro, Artigo 176, compreende a violência sexual como uma situação de vínculo carnal, correspondente ao ambiente privado, ou doméstico, perpetrado contra uma ‘mulher honesta’.

De resto, a palavra e testemunho das vítimas só passou a ser considerado a partir dos trabalhos da perícia antropológica com perspectiva de gênero realizada por Segato (2016), impactando a condução do processo penal, ao admitir como prova dos crimes ocorridos o relato das próprias vítimas.

Observa-se assim, a necessidade de se conhecer as normas jurídicas do país, porque elas traduzem o momento histórico da ética jurídica.

4. LIMITES DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ESTRUPO

O viés, extremamente limitado da legislação guatemalteca na interpretação da violência sexual, corroborando a invisibilização das agressões, da dominação de gênero e raça, e da rapina

²³ O termo de “mulher honesta” está incluído no Código Penal da Guatemala que trata, no Capítulo II - Del Estupro (art. 176), onde também podem ser encontrados adjetivações como “mulher honesta”; “acesso carnal com mulher honesta”, “engano” e outra terminologia que indicam a posição inferiorizada da mulher. Sobre o tema ver Diez e Herrera (2005).

sexual sofrida pelas mulheres indígenas, motivou em 2014 a CIDH a manifestar sua profunda preocupação com a negação do genocídio. A posição adotada pela delegação da Guatemala nas audiências em relação à aplicação de anistias para graves violações de direitos humanos, segundo a manifestação da CIDH, “*considera[ba] que ningún hecho ocurrido durante el enfrentamiento armado interno constitu[iría] delito de genocidio*” (CIDH, 2015, p. 189).

Some-se a isto a fragilidade²⁴ das instituições democráticas atuais na Guatemala.

Desde a Constituição de 1985, introduziu-se no Congresso o Projeto de Lei 5.377 cujo propósito seria alterar a Lei de Reconciliação Nacional, de 1996, anistando os crimes políticos entre 1960 a 1996. Dessa forma, extinguir-se-ia a responsabilidade criminal relacionada ao conflito armado interno, dando condições para aplicar o princípio da não retroatividade da lei.

O Estado da Guatemala, indiferente à existência de um sistema de proteção internacional de direitos humanos, não teve pudor em inserir em seus documentos oficiais a autorização da violência sexual, como prática militar, realizando treinamentos nesse propósito.

De fato, somente em 1946, no pós-Segunda Guerra Mundial, o estupro passou a fazer parte das discussões de crimes de guerra e violações de direitos humanos no Tribunal para Crimes de Guerra de Tóquio. Adotando em 1949 as Convenções de Genebra para as situações de guerra, e entre elas, o destaque para a previsão de que “*as mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao seu pudor*” (CICV, 2016, p. 173).

Desde aquele momento, a negociação de compromissos e de acordos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (ONU, 1980) tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membros do tratado

As conferências mundiais sobre a mulher, por seu turno, constituíram marcos inquestionáveis nesse processo. A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas: pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher. Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e

²⁴ Vejam-se alguns fatos recentes como o afastamento do ex-presidente Otto Molina, em 2015, por casos de corrupção; e o fechamento do Congresso pelo impopular presidente Alejandro Giammattei, ato que foi seguido da adoção do Estado de Sítio, em julho de 2021, sob pretexto do avanço da COVID no país, mas que de fato era uma estratégia para reprimir e impedir as mobilizações populares.

México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.

Em seus objetivos estratégicos destaca que as imagens de violência contra a mulher que aparecem nos meios de comunicação, em particular as representações de estupro ou de escravidão sexual, assim como a utilização de mulheres e meninas como objetos sexuais, inclusive a pornografia, são fatores que contribuem para a prevalência dessa violência, prejudicial à comunidade e, em particular, às crianças e aos jovens.

No tópico sobre “as mulheres e os conflitos armados - tópico 131” destaca-se que deve ser objetivo o alcance de “um ambiente que mantenha a paz mundial, promova e proteja os direitos humanos, a democracia e a solução pacífica de controvérsias”. Afirma-se, ainda, que “a paz está indissolúvelmente vinculada à igualdade entre mulheres e homens e ao desenvolvimento”. Reconhece que os conflitos armados, bem como o terrorismo e a tomada de reféns, ainda persistem em muitas partes do mundo ocasionando severas violações.

“Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e dos tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes, execuções sumárias e arbitrárias, desaparecimentos, detenções arbitrárias, todas as formas de racismo e de discriminação racial, ocupação estrangeira e dominação, xenofobia, pobreza, fome e outras formas de denegação dos direitos econômicos, sociais e culturais, intolerância religiosa, terrorismo, discriminação contra a mulher e ausência de um estado de direito” (CMDH, 1993, p. 8).

O direito internacional humanitário que proíbe o ataque a populações civis é, como tal, por vezes sistematicamente ignorado, e os direitos humanos não raramente são violados em situações de conflito armado, afetando a população civil, especialmente as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes físicos.

Todavia, para além da perspectiva de gênero, faz-se necessário compreender as políticas e práticas racistas, que ainda excluem diversos povos originários, na América Latina e Caribe, do real acesso à justiça e à dignidade humana.

As violações sofridas por mulheres em situações de conflito armado constituem, assim, violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito humanitário. A violação maciça dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, de depuração étnica como estratégia de guerra e suas consequências, o estupro, inclusive o estupro sistemático de mulheres em situações de guerra, que criam o êxodo em massa de

refugiados e de pessoas deslocadas, são práticas vigorosamente condenadas e os perpetradores de tais crimes devem ser punidos.

Também em âmbito regional interamericano essa preocupação se acentua, ao menos formalmente. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a Convenção de Belém do Pará (1994), traz um capítulo específico sobre a previsão do crime sexual.

Em *Situación de derechos humanos en Guatemala*, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos indica a vulnerabilidade de mulheres e indígenas em relação a “*delitos [que] se atribuyen a las maras, los carteles del narcotráfico y el crimen organizado*” (CIDH, 2017, p. 14). E muito embora a maior parte da violência sexual contra as mulheres ainda seja doméstica²⁵, a teoria social considera errado o tratamento desta violência como problema de foro privado.

Constatando que a cultura do estupro ainda não teria sido superada, Segato (2016a) qualifica a esta nova etapa da violência pós-conflito, como a *sexualização extensiva da violência*, como uma forma de guerra interna nos bairros periféricos ou regiões em que poderes paraestatais estruturam os poderes locais e de culturas de violência paraestatal. A Guatemala era o terceiro país em violência de gênero na América Latina em 2016: duas mulheres morriam por dia em situação de feminicídio.

Os dados de 2018 trazem informações oficiais de quinze países da América Latina e três do Caribe, mostrando que pelo menos 3.287 mulheres foram vítimas de feminicídio ou femicídio²⁶ em 2018. Quando somados a esses os dados de dez países da região que registram apenas feminicídios cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima, é possível afirmar que o número de feminicídios em 2018 foi de ao menos 3.529 mulheres. Os países da América Latina em que a taxa de feminicídios por cada 100.000 mulheres é mais alta são: El Salvador (6.8), Honduras (5.1), Bolívia (2.3), Guatemala (2.0) e República Dominicana (1.9) (CEPAL, 2018).²⁷

²⁵ Em um comunicado realizado à imprensa pela Secretaría Contra la Violencia Sexual, Explotación y Trata de Personas (SVET/Vicepresidência da Guatemala), informou-se que na primeira metade de 2021 houve mais de 8 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que a maior parte dos agressores de menores de idade estão dentro do círculo familiar. Disponível em: <https://www.dw.com/es/guatemala-reporta-m%C3%A1s-de-8000-agresiones-sexuales-a-ni%C3%B1as/a-59475497>. Acesso em: 18 nov. 2021

²⁶ Feminicídio é um termo traduzido pela autora Marcela Lagarde, do conceito de Femicídio feito por Diana Russell (1992), definido como “conjunto de hechos y conductas violentas contra las mujeres por ser mujeres, que conduce en algunas ocasiones al homicidio de algunas de ellas”. A tradução intenta trazer uma perspectiva de gênero para o conceito, objetivando que este não seja apenas entendido como homicídio feminino (LAGARDE, 2006).

²⁷ Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-ou-feminicidio>. Acesso em 20.nov. 2021.

Dessa forma, apesar de, atualmente, a Guatemala se adequar às normas internacionais de Direitos Humanos, reconhecendo direitos específicos dos povos originários, as populações indígenas compõem o setor da população mais pobre, com menos acesso à terra, educação, saúde e justiça, e dentro desse grupo, são as mulheres indígenas as mais afetadas pelas brechas de equidade.

Tais dados só não são mais objetivos por dificuldades concretas em se obter estatísticas. O último censo populacional, de 2018, p. ex., gerado em um cenário de conflito político intenso, fez concluir que os dados reproduzem o censo de 2002 (BERGER, 2019). Logo, há falta de dados confiáveis ou específicos sobre a situação dos povos indígenas e, dentro deste grupo, mais especificamente das mulheres indígenas.

Esta lacuna é corroborada nos dados do Observatório de Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - OIG/CEPAL (OIG, 2020)²⁸ que define indicadores comuns para gênero na América Latina, mas deixa em branco espaços específicos para as mulheres indígenas: mortes provocadas pelo (ex)companheiro.

O estudo específico do OIG sobre feminicídios aponta que em 2018, 3.529 mulheres foram assassinadas em razão de gênero na região. Traz dados de países com altos índices de feminicídio como El Salvador e Colômbia, mas não oferece dados da Guatemala.

Os dados de feminicídios deste país, quando existem, não especificam a origem indígena, nem se essas mortes são decorrentes de conflitos civis e armados, se são vítimas do Estado ou mortas por companheiros ou familiares, o que impede que se conheça a realidade do assassinato das mulheres. Este aspecto nos leva a questionar as dificuldades para a tomada de decisões específicas para esta população e nos exige interpretar este vazio como uma evidência de femigenocídio contra essas mulheres.

5. QUANDO A REPARAÇÃO NÃO DÁ CONTA DA SANACIÓN

Para tornar visível o estupro cometido contra as mulheres durante a guerra, fazendo justiça às sobreviventes, e àquelas que não puderam sobreviver a esses crimes contra a

²⁸ Para ver mais: <https://oig.cepal.org/pt>

humanidade, e para contribuir para quebrar o círculo da impunidade, um movimento de aliança das mulheres maias, como organização de mulheres (União Nacional das Mulheres da Guatemala - UNAM) e de direitos humanos (Equipe de Estudos Comunitários e Ação Psicossocial - ECAP) se organizou no pós-guerra. Dessa aliança surgiu, em 2003, o Consórcio “*De vítimas de violencia sexual a actoras de cambio: la lucha de las mujeres por justicia*” em sua forma abreviada, “*Actoras de Cambio*”.

Desacreditadas que as forças estatais pudessem efetivamente reparar e sanar as mulheres vitimadas por brutais violências, o movimento vem promovendo um processo político, social e comunitário com o objetivo de quebrar o silêncio e fazer justiça aos crimes sexuais cometidos de forma sistemática e massiva contra as mulheres maias no âmbito da política de contra insurgência genocida da Guatemala.

“La historia de Actoras de cambio es la historia de complicidades feministas que se han tejido a lo largo de los años entre mujeres, feministas y no feministas, de diferentes culturas: maya, mestiza y francesa. Es la historia de una pasión común por la vida, la justicia y la libertad. Es la convicción de que es posible reconstruir la vida después de haber vivido el horror. Es la materialización de un sueño compartido: eliminar la violación sexual, la guerra y el racismo de la vida de las mujeres. Desde el 2008, podemos afirmar con satisfacción y alegría: el sueño se hizo realidad”²⁹

Trata-se de um trabalho coletivo de memória histórica e autoconsciência para superar o terror da violência sexual contra as mulheres, e a vergonha, pela recuperação e reconstrução de seus próprios corpos e vidas, algo que ocorre a partir do relato das histórias e experiências das mulheres maias. Por meio de ações coletivas de prevenção e punição da violência sexual, apoio mútuo e defesa dos corpos, da vida e do território das mulheres, as Actoras promovem a organização comunitária entre as mulheres, e permitem assim a não repetição.

A reparação de um dano causado a uma vítima é peça central da justiça de transição e condição da paz principalmente quando houver violações massivas de direitos humanos. Em harmonia com esta exigência, as Comissões da verdade não apenas oferecem estimativas da violência como também incorporam um capítulo de *Recomendaciones*, detalhando procedimentos que permitem enfrentar o legado da violência e que garantam planos de reparação às vítimas.

Para as mulheres guatemaltecas, porém, pelo que se viu a reparação não ocorreu, inclusive nos casos em que a justiça avançou na punição dos culpados, como em Sepur Zarco.

²⁹ Texto que apresenta o movimento no site das Atoras: <https://www.actorasdecambio.org.gt/historia/>

Por este motivo, as mulheres organizadas em coletivas têm apostado em formas diferentes e mais sensíveis daquilo que, resgatando sua memória ancestral, chamam de *sanación*.

A Coletiva é pioneira em processos comunitários de recuperação da memória histórica a partir da voz e da experiência de mulheres sobreviventes de estupro durante o período de conflito armado na Guatemala. “*La propuesta política de justicia que aquí presento y desarrollo, es producto de las acciones, metodologías y reflexiones políticas que hemos realizado como colectiva feminista en un ejercicio de praxis permanente con los grupos de mujeres mam, chuj y q’eqchi’*”, conforme afirma Amandine Fulchiron³⁰ (2020, p. 5).

Realizam festivais de memória comunitária, que depois são levados a âmbitos regionais e nacionais: o primeiro festival regional de memória, “*Sobrevivi. Estoy aquí. Estoy viva*”, levava um nome que sintetizava seu propósito e utopias. Nesse evento também ocorreu o primeiro fórum público na história do país que se realizou em Huehuetenango, em novembro de 2008, quando as sobreviventes quebraram o silêncio em torno dos crimes sexuais que vivenciaram na guerra.

Desde então, e como uma das iniciativas de justiça social, de forma a criar espaços de verdade para as mulheres, de dignidade e um caminho de não repetição da violência, as sobreviventes organizam anualmente seus próprios festivais de memória em suas comunidades na região Mam e na região de Chuj de Huehuetenango, sob o nome de “*Festivales comunitarios por la voz, la memoria y la libertad de las mujeres*” (FULCHIRON, 2020, p. 27).

Apoiadas nas memórias ancestrais, e em ferramentas da psicologia social, do feminismo comunitário, as Actoras apostam em conceitos como a resiliência e o empoderamento, e fomentam recursos individuais e sociais que permitam às sobreviventes enfrentar a experiência traumática do estupro, reorganizar suas vidas e saírem mais fortalecidas dessa situação (FULCHIRON, 2009, p. 23).

Outros movimentos, como o da ecologia política, a partir do feminismo comunitário, lhes permitem desenvolver redes *sanadoras* para as vítimas maias da violência guatemalteca:

³⁰ Amandine Fulchiron, intelectual que acompanhada desde a origem às Actoras, se auto-apresenta como feminista, sanadora, bruxa, escritora, biodança e politóloga latinoamericanista de origem francesa. Co-fundadora das Actoras de Cambio. Desenvolveu a tese de doutorado “*La ley de mujeres: amor, poder propio y autoridad. Mujeres sobreviventes de violación sexual em guerra reinventam a justiça desde el cuerpo, la vida y la comunidad*” junto à Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM).

“La Red de Sanadoras Ancestrales del Feminismo Comunitario [...] nació en Guatemala en 2015. Estas mujeres mayas, que se autodenominan feministas comunitarias, participan en los procesos de recuperación emocional y espiritual de las mujeres indígenas que defienden territorios ancestrales frente las problemáticas de criminalización [...] y luchan por la vida en sus comunidades”³¹

Considerando que as ações estatais não deram conta da reincorporação das mulheres, muitas avós e mães se mobilizaram, não desejando que as violências já ocorridas na Guatemala continuassem ameaçando novas gerações de mulheres. Diante das dores e consequências de toda a violência também sexual que sofreram, começaram a desejar um processo de “sanación”, assim constituído:

“La sanación es una mirada que integra al cuerpo, energía, emociones y pensamientos con la vibración del planeta y todo lo que existe. Es romper el silencio alrededor de la violación sexual y la guerra en espacios seguros de contención entre mujeres, para entender las causas de estos crímenes y a través de terapias corporales y energéticas [...], conectarse con la vida y las capacidades innatas para sanar la memoria corporal de la violación sexual y la guerra. De esta manera las sobrevivientes reconstruyen su vida como sujetas³².

Para tanto, optaram por uma metodologia de “formación-sanación”, de autoconhecimento, reapropriação dos próprios corpos e sexualidades e a construção de outras formas de se relacionarem entre si, com a terra e com o cosmos,

“Los procesos de sanación llevados a cabo colectivamente les han permitido dignificarse y sentirse reparados. Ya no esperan que alguna institución del estado lo haga. Entonces, encontraron el valor de romper el silencio en sus propias familias y comunidades, y actuar juntas para crear condiciones de no-repetición, atravesando el terror a la estigmatización y a las represalias violentas por parte del entorno familiar y comunitario. Los procesos organizativos impulsados para hacer memoria y crear condiciones de no-repetición en sus comunidades han desembocado en el afianzamiento de su autoridad ante sus propios ojos, los de sus familias y de su comunidad. Se sienten “grandes” e “importantes”. La voz de la autoridad moral se ha desplazado desde afuera hacia adentro. Pasaron de obedecer a una autoridad masculina externa, jerárquicamente superior y que aterroriza –ya sea dios, el juez, el patrón, la autoridad comunitaria, o el marido–, a construir su propia autoridad en colectivo, de forma horizontal con otras mujeres y validada por ellas mismas” (FULCHIRON, 2020, p.11)

³¹ Sobre a ecologia política e feminismo comunitário na Guatemala, destaque disponível em <https://www.ecologiapolitica.info/?p=10247>. Acesso em 31 out 2021.

³² Texto disponível em: <https://www.actorasdecambio.org.gt/sanacion/>. Acesso em: 20 de nov. de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da assinatura de normativas nacionais e internacionais de direitos humanos pelo Estado da Guatemala, para prevenir a violência contra as mulheres, visando proteger seus direitos, essas medidas frequentemente não vêm sendo implementadas, monitoradas ou revisadas com eficácia.

Assim, é notória a banalização da violência contra as mulheres maias na Guatemala e a dificuldade do Estado, por aspectos políticos e elitistas, como não dizer, racistas e misóginos, de lidar com a reparação efetiva dos danos decorrentes dessas violações. Mesmo os levantamentos realizados pela *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH), ao estimar o número de pessoas executadas no período de massacres, negligenciou as variáveis raça e gênero. E mesmo quando há dados relativos à morte de pessoas de origem indígena, não se precisa quais as comunidades e etnias especificamente. Com isso foi fortalecido um sentimento de descrença nas vítimas sobre o interesse e competência do Estado para desenvolver um efetivo programa de reparação e compensação dos danos, de forma material e simbólica.

Busca-se o entendimento de tais situações de violências, para poder conceber cenários de rompimento dessas circunstâncias, buscando uma cultura de equidade de direitos entre todos e todas. Exatamente por isso redes de mulheres vêm se fortalecendo, no propósito de trazer caminhos para uma nova reorganização social e sobretudo, objetivando o apoio e cura ou *sanación* umas das outras.

Logo, pensar tais violações a partir de novas perspectivas que produzam mudanças teórico-metodológicas é fundamental para uma reinterpretação das narrativas sobre a história indígena latino-americana e caribenha.

Isto posto, destaca-se, por último, que o presente artigo deixa o caminho aberto para futuras pesquisas, como pensarmos se há uma compreensão ou reconhecimento pelo sistema de justiça interno da Guatemala e pelas forças estatais que pretendem desenvolver um programa de reparação compreendendo as forças do patriarcado colonialista sobre as mulheres indígenas, o que retrata opressões de gênero e raça e que se impôs às mulheres indígenas que sobreviveram a tão graves violações.

REFERÊNCIAS

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Vidas Rotas, crímenes contra mujeres en situaciones de Conflicto: No más violencia contra las mujeres**. 8 dec. 2004. Index Number: ACT 77/075/2004. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/sites/4/2021/08/act770752004es.pdf>> Acesso: em 17 nov. 2021

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Guatemala: Ni protección, ni justicia, homicidios de mujeres en Guatemala**. Junho de 2005. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/sites/4/2021/08/amr340172005es.pdf>>. Acesso em: 17 de novembro de 2021.

BERGER, David Nathaniel. **The Indigenous World 2019**. Copenhagen: INTERNATIONAL WORK GROUP FOR INDIGENOUS AFFAIRS, 2019. Disponível em <<https://www.iwgia.org/en/documents-and-publications/documents/4-the-indigenous-world-2019/file.html>>. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

BURGOS, Elizabeth. **Me llamo Rigoberta Menchú y así me Nació la Conciencia**. Editora Siglo XXI. 1994.

CABNAL, Lorena. “Acercamiento a la construcción y la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala”. En: Asociación para la cooperación (Eds.), **Feministas siempre. Feminismos diversos: el feminismo comunitario** España: ACSUR-Las Segovias, 2010, pp. 1073-1092.

CEH (Comisión para el Esclarecimiento Histórico). **Informe Guatemala, Memoria del Silencio**. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS). 1999. Disponível em: <<http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2021.[R3] [am4]

CCJ (Comisión Colombiana de Juristas). **Principios internacionales sobre impunidad y reparaciones**. Compilación de documentos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Bogotá. 2007.

CEPAL. **Anuario estadístico de América Latina y el Caribe**, 2016 Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40972/4/S1601037_mu.pdf>. Acessado em 17 nov. 2021.

CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha). **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra, 2016.

CIDH. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. OEA. Brasil, 1994.

CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). **Situación de los derechos humanos en Guatemala: Diversidad, desigualdad y exclusión. Aprobado en 31 diciembre 2015**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guatemala2016.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). **Situación de los derechos humanos en Guatemala: Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 31 de diciembre de 2017**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guatemala2017-es.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CMDH (Conferência Mundial de Direitos Humanos). **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, 1993.

CÓDIGO PENAL DE GUATEMALA. Decreto nº 17-73. Guatemala, 1973. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_gtm_codigo_penal.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

COMISIÓN VALECH II (Comisión Nacional sobre Prisión y Tortura - Valech II). [online]. **Informe de la Comisión Asesora para la Calificación de Detenidos/as Desaparecidos/as, Ejecutados/as Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura**. Santiago: Instituto Nacional de Derechos Humanos. 2010. Disponível em: <https://www.indh.cl/destacados/comision-valech>. Acessado em: 20 nov. 2021.

CVR (Comisión de la Verdad y Reconciliación - Peru). **Justicia y reparación para mujeres víctimas de violencia sexual en contextos de conflicto armado interno**. Lima: Consejería en Proyectos, 2007. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/24457.pdf> Acesso em: 17 out. 2021.

DIEZ, Andrea; HERRERA, Kenia. **Violencia contra las mujeres Tratamiento por parte de la justicia penal de Guatemala**. Guatemala: Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales, UNECIP, 2005. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/691/violenciacontramujeres_informe_guatemala.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 nov. 2021.

FOUCAULT Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão. Petrópolis, 2002.

FALLA, Ricardo. **Masacres de la Selva**. Guatemala: Editorial Universitaria, 1992.

FULCHIRON, Amandine. **Tejidos que llevan el alma. Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado**. Guatemala, Consorcio Actoras de Cambio, Equipo de Estudios Comunitarios y Acción Psicosocial, 2009.

FULCHIRON, Amandine. **Ley de mujeres. Amor, poder propio, autoridad y comunidad**. 1ª Edición Guatemala: Colectiva Actoras de Cambio, 2020.

FULCHIRON, Amandine. La violencia sexual como genocidio: Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado en Guatemala. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**. UNAM, 2016. Nueva Época, Año LXI, n. 228, p. 391-422.

GAMARRA, Jimena. **As mulheres indígenas como vítimas de violência nos Relatórios Finais das Comissões da Verdade da Guatemala e do Peru**. Dissertação (Mestrado) - PROLAM/USP. São Paulo, 2018.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 80, 2008, p. 115-147.

HORIZONS. **Guatemala: Two Women Murdered Every Day**. 2018. Disponível em: <<https://www.horizons.ca/blog/2018/1/3/guatemala>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

SENTENCIA CASO SEPUR ZARCO, C-01076-2012-00021 O f. 2 (**Primero de Sentencia Penal, Narcoactividad y Delitos contra el Ambiente febrero de 2016**). Disponível em: https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/sentencia_caso_sepur_zarco.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

INE (Instituto Nacional de Estadística) - Guatemala. **Encuesta sobre Condiciones de Vida – ENCOVI**, 2014.

INE (Instituto Nacional de Estadística) - Guatemala. **Censo de Población y Vivienda**. 2018. Disponível em: <<https://www.censopoblacion.gt/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

LAGARDE, Marcela. **Del femicidio al feminicidio**. Universidad Nacional de Colombia. Bogotá, 2006.

LEAL, Rogério (org.). **Verdade, Memória e Justiça: Um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: Editora UNISC, 2012.

LUGONES, María. **Colonialidade e Gênero**. Tabula Rasa: Revista de Humanidades[R7] [am8] , n. 9. Bogotá, 2008, p. 73-101.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, UFRJ, n. 32. 2016[R9] [am10] , p. 123-151.

MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN. **Palabras Preliminares - Registro Unificado de víctimas del terrorismo de Estado**. Secretaria de Derechos Humanos de la Nación. Argentina, 2015. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/1_palabras_preliminares_investigacion_ruvte-ilid.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2021.

OIG. **Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe**. 2020. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt>>. Acesso em: 24 de dez. de 2021

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW**. (adotada em 18 de dezembro de 1979, entrou em vigor em 3 de setembro de 1981), UN Doc A / 34/46, 1980.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino - Desde el Feminismo Comunitario. Mujeres**. La Paz: Creando Comunidad, 2008.

RAMÍREZ, Eva Rocío Herrera. Caso Sepur Zarco e o uso do testemunho como prova fundamental. Publicado em Regras de Procedimento de Provas, **Tribunal Penal Internacional**, [R11] [am12] 2018, p. 135-145. Disponível em: <https://sistemasjudiciales.org/wp-content/uploads/2018/05/temasgenerales_herreraramirez-1.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2022.

REGINATTO, C. Justiça de transição e democratização na Guatemala (1985-1996). **Anais XVIII Encontro Regional da Associação Nacional de História - Seção Minas Gerais (ANPUH-MG)**. Mariana/MG, julho/2012.

REMHI (RECUPERACIÓN DE LA MEMORIA HISTÓRICA). **Informe del Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica Guatemala: Nunca Más.** Guatemala: Oficina de Derechos Humanos del Arzobispado de Guatemala. 1998. Disponível em: <https://www.odhag.org.gt/publicaciones/remhi-guatemala-nunca-mas/> Acesso: 20 nov. 2021

SEGATO, Rita. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/XSfjZV5K7f9HkTy5SLTp7jw/?lang=es>. Acesso em 20.nov.2021.

SEGATO, Rita. **A guerra contra as mulheres.** Madrid, 2016.

STOLL, David. **Rigoberta Menchu and the story of all poor Guatemalans.** Colorado/USA: Westview Press, 1988.

TESCARI, Adriana Sader. A violência sexual contra a mulher em situação de conflito armado. In: VITALE, Denise.; NAGAMINEM Renata, eds. **Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção** [online]. Salvador: EDUFBA, 2018, p. 200-231.

Recebido em: 24 de novembro de 2021

Aprovado em: 20 de dezembro de 2021